

Elaboração da Revisão de um Pedido de Informação Previa (PIP)
para Adaptação a Residência Universitária para a ULisboa do
Edifício do Instituto Câmara Pestana

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Procedimento Nº **05/PS/22**

Processo Nº **01.62.01**

Abril de 2019
Área do Edificado

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª Objeto

Cláusula 2ª Contrato

Cláusula 3ª Prazo de vigência do contrato

Cláusula 4ª Preço base

Cláusula 5ª Categoria da obra e obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6ª Fases e prazos da prestação do serviço

Cláusula 7ª Preço contratual e fases de pagamento

Cláusula 8ª Revisão de honorários

Cláusula 9ª Condições de pagamento

Cláusula 10ª Penalidades contratuais

Cláusula 11ª Força maior

Cláusula 12ª Resolução por parte do contraente público

Cláusula 13ª Resolução por parte do prestador de serviços

Cláusula 14ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Cláusula 15ª Termos de responsabilidade

Cláusula 16ª Seguros

Cláusula 17ª Foro competente

Cláusula 18ª Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19ª Comunicações e notificações

Cláusula 20ª Contagem dos prazos

Cláusula 21ª Legislação aplicável

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato relativo à **Elaboração da Revisão de um Pedido de Informação Prévia (PIP) para adaptação a Residência Universitária para a ULisboa do edifício do Instituto Câmara Pestana**, sito no Campo dos Mártires da Pátria em Lisboa, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, **Ajuste direto**, a adotar ao abrigo do disposto na **alínea d) do n.º1 do artigo 20.º** do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O objeto do contrato consiste no fornecimento dos projetos de **arquitetura**, códigos CPV - **71221000-3 - serviços de arquitetura para edifícios**.

Cláusula 2ª CONTRATO

1. Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os

respetivos termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

Cláusula 4ª PREÇO BASE

O preço base que a Universidade de Lisboa determinou pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar é de **7.500,00 €** (sete mil e quinhentos euros) e não inclui o IVA.

Cláusula 5ª CATEGORIA DA OBRA E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário deverá assegurar a elaboração das peças escritas e desenhadas necessárias, tendo em conta que obra será de **categoria II**.
2. A equipa dos técnicos autores deve observar o estatuído na Lei nº 40/2015, de 1 de junho, com todas as alterações, entretanto, introduzidas e demais legislação aplicável à sua qualificação.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada com as seguintes obrigações principais:
 - Elaboração da Revisão de um PIP – Pedido de Informação Prévia de Arquitetura à Câmara Municipal de Lisboa, envolvendo a apreciação do processo na Direção Geral de Património Cultural.
 - Revisão da elaboração de peças escritas e desenhadas necessárias à instrução dum processo para a revisão de um PIP – Pedido de Informação Prévia de Arquitetura à Câmara Municipal de Lisboa, que visa aferir a viabilidade da adaptação pretendida envolvendo a apreciação do processo na Direção Geral de Património Cultural. Tendo o anterior PIP submetido anteriormente à DGPC obtido um parecer desfavorável face à proposta de demolição do corpo mais pequeno do edifício existente, esta revisão corresponde a parte do Projecto, sensivelmente metade da área total, e formatar todo o Processo, de novo, para se conformar como um Projecto único e coerente. A revisão incide maioritariamente sobre parte do projecto, além da já existente área já reabilitada de 1246 m², na fase anterior, que mantém-se. Assim a área agora a desenvolver e também reabilitar, corresponde a cerca de 1252 m², distribuídos por um piso em cave e três pisos acima da cota de soleira e um mezanino entre o piso térreo e o primeiro piso. A área em questão corresponde a uma reabilitação com demolição parcial da estrutura e a

construção de uma cave que ocupa toda a implantação do corpo anexo, agora também a reabilitar e ampliar.

- O estudo referido incluirá os termos de referência exigidos pelas entidades licenciadoras, tais como

Memória Descritiva, Peças Desenhadas, Termo de Responsabilidade, etc., relativas à arquitectura do edifício em análise, sendo composto, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- Memória Descritiva e Relatório Prévio
- Planta de Implantação
- Planta dos Pisos
- Cortes e Alçados
- Quadro Sinóptico
- Imagens 3D

- Para além dos trabalhos anteriormente descritos, estão ainda incluídos na proposta:
 - Comparência do Coordenador de Projeto ou seu representante nas reuniões;
 - Preparação dos projetos incluídos no âmbito da presente proposta, com todas as peças técnicas escritas e desenhadas para o efeito necessárias;
 - Fornecimento de elementos e apoio nos contactos oficiais;

4. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª FASES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços, objeto do Contrato compreende uma Fase Única sendo prazo máximo de execução de 30 dias de calendário.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Universidade de Lisboa ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7ª PREÇO CONTRATUAL E FASES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve proceder ao pagamento pontual ao Prestador de Serviços do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade de Lisboa, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª REVISÃO DE HONORÁRIOS

O valor dos honorários é fixo.

Cláusula 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Universidade de Lisboa, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a comunicação da aprovação, pela ULisboa, da fase em questão.
3. Em caso de discordância por parte da Universidade de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Universidade de Lisboa pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato, calculada da seguinte forma:

$$P = (V \times A) / 500$$

onde:

P – Montante da penalidade

V – Valor do contrato em atraso

A – Número de dias em atraso

- b) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Universidade de Lisboa pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Universidade de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de

normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª TERMOS DE RESPONSABILIDADE

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 21º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, os técnicos autores dos projetos e o coordenador de projeto, **devem subscrever e apresentar à entidade adjudicante, aquando da assinatura do contrato, os respetivos termos de responsabilidade.**

Cláusula 13ª SEGUROS

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos riscos de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada através da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, de acordo com o seu artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. A Universidade de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de **5 dias úteis**.

Cláusula 14ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Prestador de Serviços depende da autorização da Universidade de Lisboa, e rege-se pelo estabelecido no **Capítulo VI - Cessão da posição contratual e subcontratação do Código dos Contratos Públicos**.

Cláusula 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Toda e qualquer informação a transmitir ao co-contratante deverá ser endereçada por escrito.
3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de **2 dias úteis**.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com as alterações, entretanto, introduzidas, Portaria 701-H/2008, de 29 de julho e restante legislação aplicável.